

MISSÃO DAS AUTORIDADES ADUANEIRAS (Art.º 3.º do CAU)

Supervisão do Comércio Internacional

Contribuindo para um comércio justo e aberto

Aplicam a

Vertente externa do Mercado interno

Proteção e Segurança da União e dos seus residentes

Proteção do ambiente

Em estreita cooperação com outras autoridades



VERTENTE EXTERNA DO MERCADO INTERNO

Quando as mercadorias sujeitas a controlos aduaneiros sejam submetidas a outros controlos por autoridades competentes diferentes das aduaneiras, **as autoridades aduaneiras tentarão, em estreita cooperação com essas outras autoridades, que os controlos se efectuem, sempre que seja possível, no mesmo momento e no mesmo lugar que os controlos aduaneiros .**

As autoridades aduaneiras asseguram a função de coordenação para o conseguir.

INTERVENIENTES DIRETOS NO COMÉRCIO EXTERNO

- PORTOS
- ENTIDADES GESTORAS
- AEROPORTOS
- REPRESENTANTES
ADUANEIROS
- CONSIGNATARIOS
- EMPRESAS IMPOR / EXPOR

ENTIDADES QUE INTERVÊM DIRETAMENTE EM FRONTEIRA

SEGURANÇA ALIMENTAR, DE
SAÚDE E PROTEÇÃO ANIMAL
E VEGETAL
FITOSSANITÁRIAS
INFARMED
ASEM
PSP
CITES

CERTIFICADOS/ AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

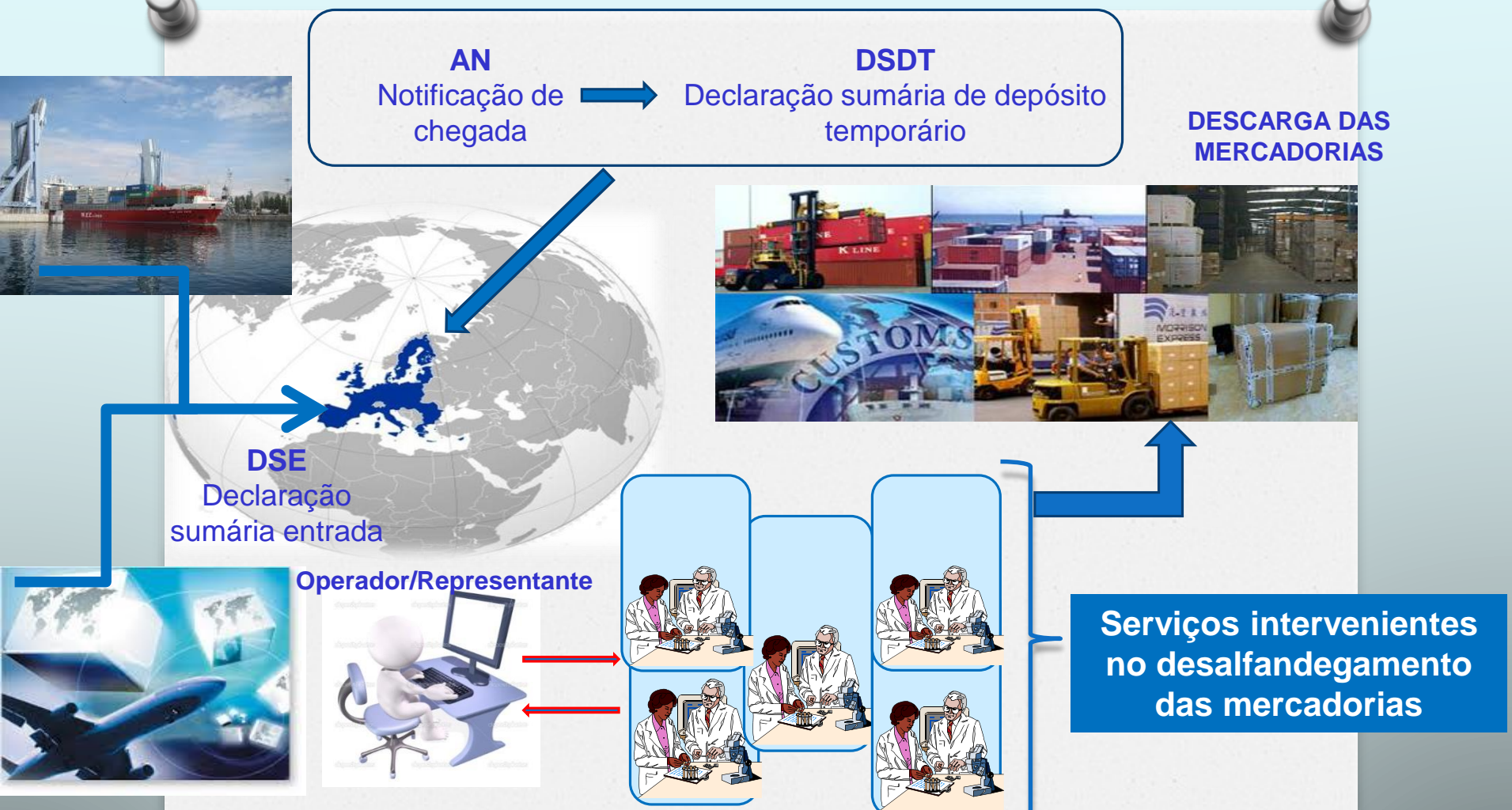
PESCA ILEGAL
AGRIM – AGREX
DUPLO USO
OZÓNO
PRODUTOS QUIMICOS
PERIGOSOS
REACH
BENS CULTURAIS



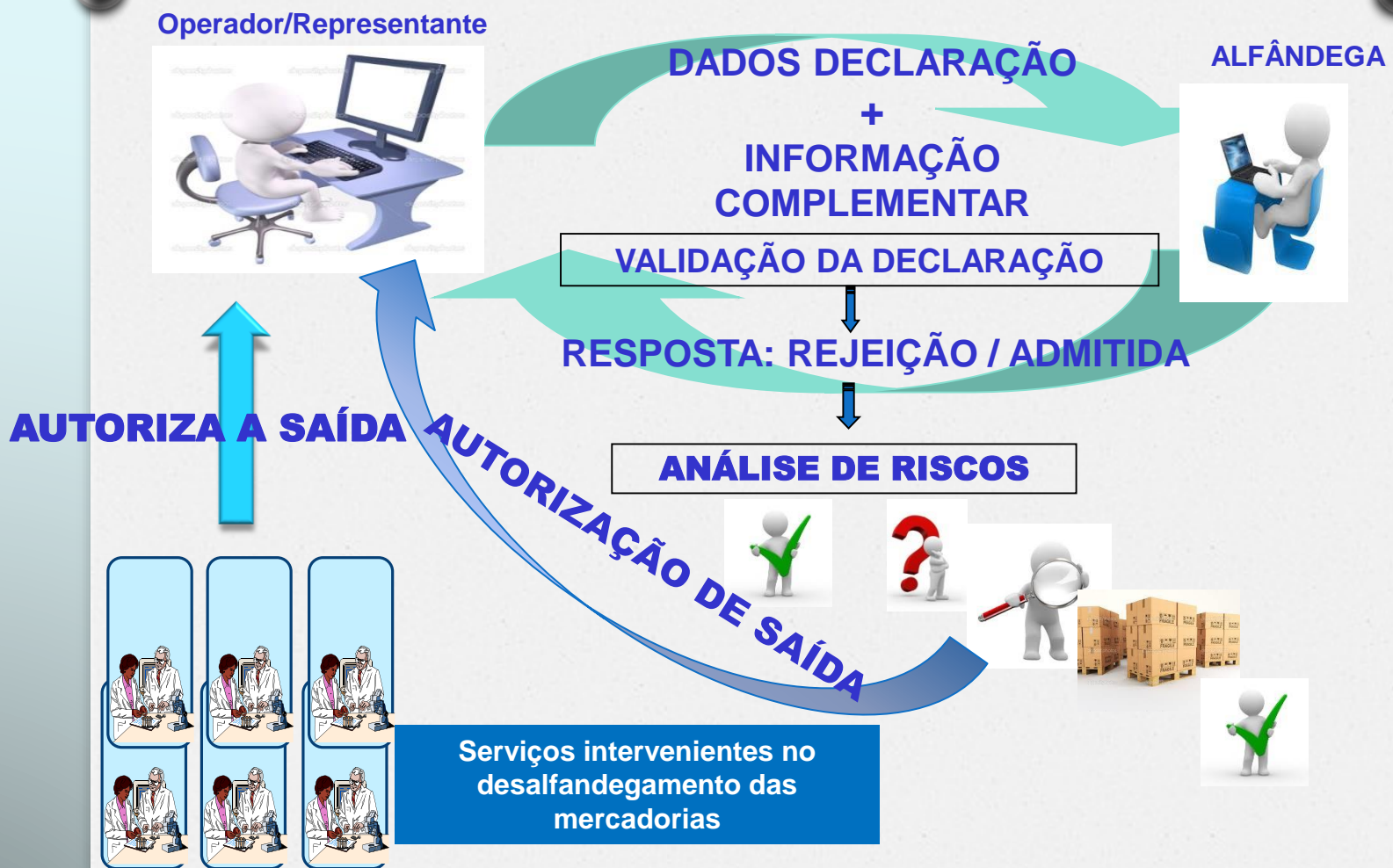
VERTENTE EXTERNA DO MERCADO INTERNO



VERTENTE EXTERNA DO MERCADO INTERNO



VERTENTE EXTERNA DO MERCADO INTERNO



VERTENTE EXTERNA DO MERCADO INTERNO



**REGULAMENTO (CE) N.º 765/2008 DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 9 Julho de 2008**

*Que estabelece os requisitos de acreditação e
fiscalização do mercado relativos à
comercialização de
produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º
339/93*

**Decreto-Lei n.º 23/2011
de 11 de Fevereiro**

*Que estabelece as disposições necessárias à aplicação dos requisitos
de acreditação e de fiscalização do mercado e controlo das fronteiras,
nomeadamente de produtos com marcação «CE», estabelecidos
no Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu
e do Conselho, de 9 de Julho, assegurando a sua execução na
ordem jurídica nacional.*

